



GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

*Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Chaves, Estado do Pará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.*

**GABINETE DO PREFEITO**

Registrado (a) as folhas 064 do livro  
Nº 01 publicado (a) na forma do 1º  
art-78 da Lei Orgânica Municipal.  
Chaves - PA 19/04/2022  
Constantino Feres  
Secretário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES, DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 400, de 20 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Chaves, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 400, de 02 de dezembro, de 2021.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEA Municipal:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAM do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII** - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

**VIII** - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IX**- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1º**: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º**: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O COMSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e seus respectivos suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

**§ 1º** A formação governamental no COMSEA Municipal será exercida por representantes das seguintes secretarias definidas pelo Poder Executivo.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios estabelecido no regime interno, antes da conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 3º** Participarão do COMSEA Municipal, representantes de conselhos, de organismos internacionais e do Ministério Público e instituições, mediante a convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os da representação governamental, serão nomeados pelo Executivo.

Parágrafo único. Os representantes terão mandato de dois anos, permitida a uma recondução.

**Art. 5º** - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Executiva;
- III- Comissões Temáticas.

## **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, nomeado pelo Prefeito.

**Art. 7º** - Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II - Representar externamente o COMSEA Municipal;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Convocar reuniões extraordinárias;
- VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

## **SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Art. 08º**. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 09º**. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir o Presidente do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Comsea Municipal, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 10º**. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 11º**. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**Art. 12º.** Das comissões: Comissão: será formado pelo regimento interno, para tratar assuntos referentes a campanha.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13º.** Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 14º.** O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 15º.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 16º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do §1º do Art.78 da Lei Orgânica do Município de Chaves, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 19 de abril de 2022.

  
**JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Chaves